



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11ª REGIÃO** E DO OUTRO A EMPRESA **CLARO S.A.**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **Conselho Regional de Psicologia 11ª Região — CRP-11**, autarquia federal criada pela lei nº 5.766/71 e regulamentada pelo Decreto nº 79.822/77, CNPJ nº 37.115.524/0001-38, com sede na Rua Carlos Vasconcelos, nº 2521, Joaquim Távora, CEP: 60.115-171, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente, **Aluisio Ferreira de Lima**, brasileiro, casado, Psicólogo, Identidade nº 22.523.113-x SSP SP e CPF nº 192.671.648-56, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CLARO S.A.**, CNPJ: 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flóripa, nº 1.970, Cidade Monções, em São Paulo-SP neste ato representada pela Gerente executiva de contas, Sra. **Silvia Ándrea Lustosa Rebouças**, brasileira, Identidade nº 2164787-92 SSP CE e CPF nº 440.888.253-49 e a Sra. **Luíza de Marilac Costa Bezerra**, brasileira, Gerente executiva de vendas, Identidade nº 98002096014- SSP-CE, CPF nº 260.553.333-68 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato tendo em vista a Dispensa de licitação nº. 02/2015, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 O presente contrato Assim sendo, a dispensa da licitação tem amparo no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel para suprir as necessidades do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11ª REGIÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de **R\$ 7.912,80 (sete mil, novecentos e doze reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Reajustável conforme **IGPM/FGV**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

DANIELMANN MENDES
PROCURADOR
CLARO S.A.

Luíza L. Rebouças
Gerente Executiva de Vendas
CLARO S.A.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924
E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602
Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806
E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



5.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de execução do objeto contratual é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.

6.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11ª REGIÃO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11ª REGIÃO, que atestará a entrega do objeto do contrato.

8.2 - Caso o material seja aprovado pelo CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11ª REGIÃO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: **6.2.2.1.1.01.04.04.034.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

DIRETORIA REGIONAL
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
11ª REGIÃO

Silvia Andréa L. Reboiças
Vendas Cooperativo Claro S.A.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602
Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br

St



10.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 11.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 - Pelo atraso e/ou inexecução total do Contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 a saber:
- 12.1.1 - advertência por escrito, a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- 12.1.2 - multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, no caso de negligência na execução contratual, que não seja de maior gravidade;
- 12.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso, por quaisquer outras infrações não previstas nas subcláusulas anteriores;
- 12.1.4 - Suspensão temporária do direito de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11ª REGIÃO, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2 - O valor correspondente à multa será descontado de pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 12.3 - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que lhes for dado ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito:
- 13.1.1 - Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer uma das partes contratantes;
- 13.1.2 - Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal e ou praticamente inexecutável;
- 13.1.3 - Em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes contratantes.

DANNEMAR SIEMSEN
ADVOCADO
OAB/RS 191.728

Silvia Andréa L. Rebouças
Vendas Consultivo Claro S.A.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924
E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomas, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602
Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806
E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1- A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Sr. Évio Gianni Batista Carlos, portador do RG nº 197383790 - SSP/CE e inscrito no CPF nº 679.956.243-87, especialmente designado pela Administração para este fim, doravante denominada simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

14.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

14.2.1 - solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

14.2.2 - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada;

14.3 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

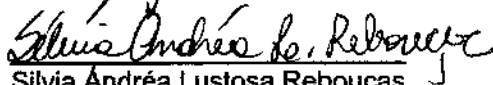
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Fortaleza-CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, após lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado nos meios definidos em lei, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, CE, 07 de janeiro de 2016.

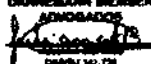

Aluisio Ferreira de Lima
Conselheiro-Presidente CRP-11


Sílvia Andréa Lustosa Rebouças
GERENTE EXECUTIVO DE CONTAS – CLARO S.A.


Sra. Luíza de Marillac Costa Bezerra
GERENTE EXECUTIVO DE VENDAS – CLARO S.A.

Testemunhas:
RG:
CPF:

Testemunhas:
RG:
CPF:

DANIELMANN BEZERRA
ADVOGADO

OAB/CE 10.724

SEDE FORTALEZA
Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924
E-mail: crp11@crp11.org.br
SUB SEDE CARIRI
Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602
Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806
E-mail: subsedecariri@crp11.org.br